REGULAMENTO DO
ORANJEBTC MARKETVECTOR BITCOIN TREASURY PREFERRED EQUITY
BRL HEDGED INDEX FUNDO DE ÍNDICE

Parte Geral

1. INTERPRETAÇÃO E ESTRUTURA DESTE REGULAMENTO

1.1.1. **Interpretação Conjunta**: Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos e apêndices, se houver, e é regido pela resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, Parte Geral e Anexo Normativo V ("**Resolução CVM 175**"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação.

1.2.1. **Estrutura deste Regulamento e Termos Definidos:** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Regulamento, seja em sua Parte Geral, Anexos ou Apêndices; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (v) todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou subclasse, conforme aplicável.

1.3. Orientações Gerais: A Parte Geral deste Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e aquelas comuns às suas Classes.

1.3.1. Cada Anexo que integra este Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses, quando houver.

1.3.2. O Apêndice que integrar o Anexo quando houver, disporá sobre informações específicas de cada subclasse.

1.3.3. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução CVM 175. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.2. Administrador: Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("**Administrador"**).

2.3. **Gestor: 3R Gestora de Recursos Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, 1.069, cj. 142/143, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ

sob o n.º 13.641.353/0001-12, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.837, de 25 de julho de 2011 ("**Gestor**" e, em conjunto com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

2.3.1. A **OranjeBTC S.A. - Educação e Investimento**, companhia aberta inscrita no CNPJ sob nº 59.693.110/0001-29, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012, cj. 123, Jardim Paulistano CEP 01451919, contratada para desempenhar as funções de Consultor Especializado "Classe A – Responsabilidade Limitada" (conforme definido no respectivo Anexo), ou uma pessoa jurídica a controle, seja sua controlada ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto (quaisquer uma das pessoas jurídicas acima referidas, "Gestor Substituto") assumirá a atividade de gestão do Fundo e de suas Classes, uma vez que, cumulativamente: (i) o Gestor Substituto obtenha autorização da CVM para desempenhar as atividades de administrador de carteiras de valores mobiliários na categoria gestor de recursos e complete sua adesão aos códigos de autorregulação aplicáveis; e (ii) sejam concluídos os procedimentos operacionais, cadastrais e contratuais necessários à assunção das atividades de gestão junto ao Administrador e demais prestadores de serviços do Fundo. Caso o Gestor Substituto seja o Consultor Especializado, este deixará de prestar os serviços de consultoria descritos neste Regulamento e passará a desempenhar as atividades de gestão de carteira da Classe, ou das Classes, conforme aplicável.

2.3.2. Nas hipóteses do item 2.3.1 acima, este Regulamento, incluindo seus respectivos Anexos, deverá ser alterado, sem necessidade de prévia aprovação em Assembleia de Cotistas. Para tanto, serão modificados ou excluídos os seguintes itens deste Regulamento, com as alterações estritamente necessárias para que se realize a substituição do Gestor e, conforme o caso, a exclusão da figura do Consultor Especializado, nos termos acima: Parte Geral, item 2.3, 2.3.1 e este item 2.3.1; Anexo Descritivo da Classe A – Responsabilidade Limitada, itens 4.2, 4.2.1, 6.4.4, 6.8, 8.1 e 11.2.1, subitens (b) e (c). O Administrador informará e divulgará amplamente a substituição do gestor do Fundo e a alteração do Regulamento aos cotistas e ao mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

2.4. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais: A responsabilidade de cada Prestador de Serviço Essencial perante o Fundo e a Classe (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços, conforme aplicável.

2.4.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.4.2. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.4.3. O Fundo e sua Classe respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais, ou outros prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado. **Classes de Cotas:** O Fundo é constituído de apenas uma classe de cotas, denominada "**Classe A – Responsabilidade Limitada**"

("Classe"), de modo que novas classes de cotas, nos termos do Art. 1.368-D, inciso III, do Código Civil e do Art. 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175, apenas poderão ser constituídas em caso de modificação da Parte Geral deste Regulamento, mediante aprovação pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Regulamento, e desde que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e subclasses existentes.

3.1.2. Dada a possibilidade de constituição de outras classes de cotas mediante modificação desta Parte Geral do Regulamento, o termo "**Classe**", quando exigido pelo contexto, é também empregado, nesta Parte Geral, como designando qualquer classe de cotas do Fundo.

3.1.3. Forma de rateio das despesas e contingências entre Classes: Não aplicável, tendo em vista que o Fundo é constituído por apenas uma Classe, observado o disposto no item 3.1.1 acima.

3.1.4. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de março de cada ano.

3.2. Escrituração e Titularidade das Cotas: As cotas serão nominativas e escriturais, sendo cada cota inscrita no registro de cotistas mantido pelo escriturador.

3.2.1. A propriedade das cotas presume-se: (i) pelo registro do nome do cotista no registro de cotistas mantido pelo Administrador ou escriturador, enquanto mantidas em conta de depósito junto ao Custodiante em nome dos respectivos cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

4. FATORES DE RISCO

As Classes do Fundo estão sujeitas a fatores de risco que poderão levar à desvalorização das cotas, perdas patrimoniais aos cotistas, inclusive perda parcial ou total do capital investido, e/ou ausência de liquidez. Os principais fatores de risco aplicáveis à Classe A - Responsabilidade Limitada constam do Anexo de Fatores de Risco ao respectivo Anexo Descritivo da Classe, o qual integra este Regulamento.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, nos termos da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo V, a Página do Fundo poderá conter informações adicionais, complementares ou atualizadas sobre os fatores de risco da Classe, inclusive em razão de alterações nas condições de mercado, na composição do Índice, na metodologia do Índice, na regulamentação aplicável, no tratamento tributário, nos ativos integrantes da carteira ou na percepção do Administrador ou do Gestor quanto aos riscos relevantes da Classe.

5. DESPESAS

5.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) gastos relativos à realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe, quando: (a) constituídos por inciativa de Prestador de Serviço Essencial, desde que remunerados com parcela da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão; ou (b) destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira, incluindo a Taxa Máxima de Custódia (conforme definido no Anexo);

(xiv) despesas com abertura e manutenção de contas, fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, incluindo emolumentos, taxas de corretagem e taxas de intermediação;

(xv) gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o respectivo Prestador de Serviço Essencial e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) Taxa Administração e Taxa de Gestão (conforme definidos no Anexo), incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xviii) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;

(xix) Taxa Máxima de Distribuição (conforme definido no Anexo);

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(xxii) contratação de agência de classificação de risco de crédito.

5.2. Qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente nas despesas descritas no item 5.1 acima, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Quando as

despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

5.3. Salvo decisão contrária da Assembleia Especial, quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5.4. As despesas relativas à Taxa de Administração e Taxa de Gestão e aos royalties devidos pela utilização do Índice serão apropriadas em conta da Classe e pagas periodicamente.

5.5. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, e não sobre o patrimônio de Classe específica, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6. SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas, observados os quóruns deste Regulamento.

6.2. Em qualquer hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão sempre, de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, conforme o caso, que venha a substituí-lo; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

6.3. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

6.4. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do respectivo prestador de serviço da Classe, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo ou da Classe.

6.5. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM poderá nomear um administrador temporário, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

6.6. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.7. No caso de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão permanecer no exercício de suas funções até que sejam efetivamente substituídos, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.8. Caso a Assembleia Geral aprove a destituição do Administrador ou do Gestor, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-los, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral, para nomear o substituto do respectivo prestador de serviço do Fundo.

6.9. Se **(a)** a Assembleia Geral prevista no item 6.8 acima não aprovar a substituição do Administrador ou do Gestor, inclusive por falta de quórum, após 2 (duas) convocações, ou **(b)** tiver decorrido o prazo

estabelecido no item 6.7 acima, sem que o novo administrador ou gestor, conforme o caso, tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Assembleia Geral de Cotistas: As matérias que sejam de interesse de cotistas de todas as Classes e subclasses, serão deliberadas em assembleia geral de cotistas ("**Assembleia Geral**"), as quais permitirão a participação de todos os cotistas do Fundo.

7.2. Assembleia Especial de Cotistas: As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em assembleia especial de cotistas da respectiva Classe ("**Assembleia Especial**" e, quando referida em conjunto com a Assembleia Geral, as "**Assembleias de Cotistas**"), as quais permitirão a participação de todos os cotistas da respectiva Classe.

7.2.1. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe.

7.3. Forma de realização das Assembleias de Cotistas: A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Os cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. Consulta Formal: A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas mediante o processo de consulta formal, necessariamente por meio eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação aplicável, sem a necessidade de reunião dos cotistas.

7.5. Instalação: A Assembleia de Cotistas instala-se com a presença de qualquer número de cotistas. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

7.6. Competência da Assembleia Geral de Cotistas: Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na Resolução CVM 175.

7.6.1. As matérias de competência da Assembleia Especial estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada subclasse, se houver.

7.7. Matérias e Quóruns de Deliberação da Assembleia Geral: Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, as matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão aprovadas mediante a maioria dos votos dos cotistas presentes.

7.7.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pelas Assembleias Gerais ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	**Quórum**
(a) destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria dos votos dos cotistas presentes;
(b) destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria dos votos dos cotistas presentes;

(c) transformação do Fundo;	Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido de cada Classe;
(d) alterar a Parte Geral deste Regulamento, exceto se com relação a qualquer das matérias para as quais este Anexo e/ou a regulamentação aplicável prever quórum especial;	Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido de cada Classe;
(e) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;	(i) Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido de cada Classe; ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.

7.7.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da respectiva Classe.

7.7.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. Página do Fundo: www.oranjebtc.com/digy11 ("**Página do Fundo**").

8.1.1. A Página do Fundo contém as informações exigidas pelo Art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175 para cada Classe, conforme aplicável.

8.2. Divulgação de Informações: O Administrador deve zelar para que as informações referentes ao Art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175 sejam divulgadas de forma contínua e atualizada, e que a Página do Fundo possua capacidade técnica de acesso simultâneo compatível com o número de cotistas do Fundo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Comunicação: Todas as correspondências aos cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao cotista manter seu cadastro atualizado.

9.1.1. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

9.1.2. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, sem limitação, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

9.2. Serviço de Atendimento ao Cotista

(i) SAC: 0800 775 0500

(ii) E-mail: pci@bancodaycoval.com.br / adm.fundos@bancodaycoval.com.br

(iii) Ouvidoria: 0800 777 0900; https://www.daycoval.com.br/institucional/ouvidoria/ (iv) Site: https://www.daycoval.com.br/

9.3. Disponibilização de Documentos e Informações: As regras relacionadas à publicidade do Fundo e das Classes, conforme aplicável, incluindo características do prospecto, se houver, bem como seus materiais de divulgação, informações obrigatórias, nos termos do Art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, e Regulamento serão disponibilizados na Página do Fundo.

9.4. Inexistência de Mecanismos de Seguro, Garantia, Colateral ou Coobrigação: Os investimentos nas cotas do Fundo e da Classe não contam com garantia, colateral, coobrigação, mecanismo de seguro, garantia jurídica de rentabilidade ou de preservação de capital, garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, de qualquer outro prestador de serviço, de qualquer terceiro, nem cobertura do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. O investimento nas cotas está sujeito a perdas patrimoniais, inclusive perda parcial ou total do capital investido.

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

* * *

REGULAMENTO DO
ORANJEBTC MARKETVECTOR BITCOIN TREASURY PREFERRED EQUITY
BRL HEDGED INDEX FUNDO DE ÍNDICE

Anexo Descritivo da Classe A – Responsabilidade Limitada

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. Denominação: Classe A – Responsabilidade Limitada ("**Classe**")

1.2. Público-Alvo: A Classe é destinada a investidores em geral. Sem prejuízo disso, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, a Classe é destinada exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo fundos de investimento, entre outros investidores que: (i) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas da Classe; (ii) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na Classe; e (iii) busquem retorno de rentabilidade condizente com a política de investimentos da Classe, conforme descrita no item 2 abaixo.

1.2.1. Caso o investimento na Classe seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das cotas à legislação aplicável em sua jurisdição, bem como se sujeitará ao estabelecido na regulamentação e legislação brasileira aplicável.

1.2.2. Na hipótese de aquisição em mercado organizado, cabe ao intermediário — isso é, à corretora de títulos e valores mobiliários utilizada pelo respectivo investidor — verificar o atendimento ao público-alvo da Classe e o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na Regulamentação aplicável.

1.3. Responsabilidade dos cotistas: A responsabilidade dos cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Art. 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscrito. Em razão da limitação de responsabilidade, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos cotistas da Classe.

1.4. Regime da Classe: Condomínio Aberto

1.5. Prazo de Duração: Indeterminado.

1.6. Subclasses: A Classe não conta com subclasses.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. Objetivo da Classe: A Classe é destinada à aplicação em uma carteira de Ativos Alvo e Outros Ativos Permitidos (conforme definidos, respectivamente, nos itens 2.3 e 2.4, abaixo) que vise refletir as variações e rentabilidade do "**MarketVector™ Bitcoin Treasury Preferred Equity BRL Hedged Index**" ("**Índice**").

2.2. Descrição e características básicas do Índice:

(i) *Denominação*. "*MarketVector™ Bitcoin Treasury Preferred Equity BRL Hedged Index*"

(ii) *Objetivo do Índice*. O Índice é um índice temático que acompanha o desempenho de ações preferenciais negociadas em bolsa de valores nos Estados Unidos da América emitidas por companhias que mantenham Bitcoin como ativo estratégico de tesouraria, incluindo, mas não se limitando a, empresas que financiam a acumulação de Bitcoin por meio da emissão de ações preferenciais, para tanto, o Índice replica o desempenho do "MarketVector™ Bitcoin Treasury Preferred Equity BRL Hedged Index (MVBTPB)", seu índice subjacente, e realiza hedge da exposição cambial em relação ao real brasileiro (BRL) em base mensal, por meio de contratos a termo de câmbio.

(iii) *Provedora do Índice*. O Índice é provido pela *MarketVector Indexes GmbH*, sociedade limitada com sede em Frankfurt, Alemanha, fornecedora global de ferramentas e serviços

para os mercados financeiros e de capitais, incluindo a administração de índices de mercado ("Provedora do Índice").

(iv) *Critérios de elegibilidade dos emissores*. Para que suas ações preferenciais possam compor o Índice, o emissor deve ter como principal atividade o investimento proprietário em Bitcoin e, na data de seleção dos componentes, atender cumulativamente requisitos do seguinte tipo: investimento mínimo de seus ativos totais em Bitcoin; quantidade mínima de Bitcoins em balanço; e índices de alavancagem (*amplification ratio*) máximos, a depender se estiver entrando ou já fizer parte do Índice. Caso os dados reportados pelo emissor não estejam disponíveis ou sejam considerados inconsistentes, o referido indicador poderá ser estimado com base em informações financeiras publicamente disponíveis. Tais critérios constituem filtros metodológicos do Índice e não *covenants*, obrigações contratuais ou garantias prestadas pelos emissores ao Fundo, à Classe, ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado ou aos cotistas.

(v) *Critérios de elegibilidade dos ativos*. Os ativos elegíveis devem ser: ações preferenciais negociadas em bolsa de valores dos Estados Unidos da América, não conversíveis, perpétuas ou com prazo remanescente de vencimento de, ao menos, 10 (dez) anos; ter estrutura de dividendos variável e histórico de negociação de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

(vi) *Critérios de liquidez e seleção por emissor*. O índice deve definir critérios para ingresso do ativo no Índice e posterior permanência relacionados com volumes médios diários negociados nos três meses anteriores mínimos. Para cada companhia elegível, apenas uma classe de ação preferencial pode integrar o Índice, sendo selecionada, em caso de elegibilidade de mais de uma classe de ações, a classe com maior volume médio diário negociado nos três meses anteriores, observado que: (i) critérios adicionais são aplicáveis quando houver alternância entre as classes de ações de um mesmo emissor como aquela de maior volume médio diário negociado no período referido acima; (ii) em casos excepcionais, a Provedora do Índice pode decidir por uma classe de ações distinta daquela indicada pelo critério acima.

(vii) *Ponderação dos componentes*. Em cada rebalanceamento do Índice, a ponderação dos componentes é determinada com base em metodologia quantitativa que considera a capitalização de mercado, a liquidez medida pelo volume médio diário negociado e a quantidade de Bitcoins detida pelo emissor.

(viii) *Limites de concentração*. A metodologia do Índice não estabelece limite máximo individual de concentração por componente, mas prevê peso mínimo para cada ativo incluído, com redistribuição proporcional dos pesos remanescentes entre os demais componentes. Caso apenas uma ação preferencial satisfaça os critérios de elegibilidade, essa ação receberá peso de no máximo 99,90% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento), e o porcentual restante será alocado ao State Street® SPDR® Bloomberg 1–3 Month T-Bill ETF (BIL) ou outro fundo de índice constituído nos Estados Unidos da América, listado na NYSE Arca, Inc., cujo objetivo seja buscar resultados de investimento que, antes da dedução de taxas e despesas, correspondam, de forma geral, ao desempenho de preço e rendimento do "Bloomberg 1–3 Month U.S. Treasury Bill Index", índice que, por sua vez, acompanha as Treasury Bills publicamente emitidas pelo Tesouro dos Estados Unidos da América, denominadas em dólares norteamericanos, com taxa fixa, grau de investimento e prazo remanescente inferior a 3 (três) meses e igual ou superior a 1 (um) mês] ("**BIL ETF**"); caso nenhuma ação preferencial seja elegível, o Índice será composto integralmente por tais índices. Consequentemente, a Classe poderá apresentar concentração relevante em um único componente, emissor, segmento, classe de ativos ou fator de risco, conforme a composição vigente do Índice.

(ix) *Periodicidade de rebalanceamento*. O Índice pode ser reconstituído e rebalanceado, no mínimo, trimestralmente. A definição do universo elegível e a seleção dos componentes utilizam dados de fechamento do último Dia Útil do período de rebalanceamento. Os pesos são determinados com base nos dados de fechamento da quarta-feira anterior à segunda sexta-feira dos meses de revisão. As alterações são implementadas com base nos preços de fechamento da terceira sexta-feira desses meses, tornando-se efetivas no dia seguinte de divulgação do Índice.

(x) *Proteção cambial e cálculo*. A proteção cambial do Índice é implementada por meio de contratos a termo ou contratos futuros de câmbio de um mês, renovados mensalmente até o último dia útil de cada mês. O Índice é calculado em reais e seus valores são divulgados em dias de negociação do mercado acionário norte-americano.

2.2.2. A descrição das características do Índice, nos termos do item 2.1 acima, reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição desta Classe. Eventuais alterações desta metodologia que venham a ser realizadas pelo administrador do Índice serão objeto de atualização na Página do Fundo, conforme indicado no item 8.1 da Parte Geral do Regulamento. Para maiores detalhes sobre os critérios e a metodologia, os investidores devem consultar a metodologia disponível na Página do Fundo.

2.2.3. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Anexo foram obtidas junto à Provedora do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo, bem como nos materiais de divulgação da Classe. O Fundo, a Classe, o Administrador, o Gestor ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo e/ou à Classe ou em benefício do Fundo e/ou da Classe, ou qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade, não serão responsáveis por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

2.2.4. Caso a Provedora do Índice deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o Administrador, mediante solicitação do Gestor, deverá (i) divulgar imediatamente tal fato ao mercado, na forma da regulamentação aplicável, (ii) tomar todas as medidas necessárias para encontrar um novo substituto antes do término da vigência do contrato de autorização para uso do Índice, e (iii) convocar uma Assembleia Especial, na qual os cotistas deverão deliberar acerca da aprovação do novo provedor do Índice e eventual mudança na metodologia e/ou no objetivo de investimento da Classe ou, se for o caso, liquidação e encerramento da Classe.

2.2.5. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo ou da Classe não são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

2.2.6. **Ausência de garantia jurídica dos Ativos Alvo**. As ações preferenciais que componham o Índice, incluindo aquelas emitidas por companhias que mantenham Bitcoin como ativo estratégico de tesouraria, não representam investimento direto em Bitcoin, não conferem ao Fundo ou aos cotistas titularidade, garantia real, colateral, segregação patrimonial ou direito de excussão sobre os Bitcoins ou demais ativos detidos pelos respectivos emissores. Eventuais referências a reservas, cobertura patrimonial, ativos em Bitcoin, ativos em dólares norteamericanos ou métricas similares dos emissores constituem informações econômico-financeiras ou métricas de balanço, e não garantia jurídica de pagamento, resgate, recompra, liquidez, rentabilidade ou preservação de capital. Os titulares dessas ações preferenciais detêm apenas os direitos econômicos e políticos previstos nos respectivos documentos societários e instrumentos de emissão, sujeitos à estrutura de capital, obrigações, riscos e patrimônio residual de cada emissor.

2.3. Ativos Alvo: A Classe deverá manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido aplicado, direta ou indiretamente, em ("**Ativos Alvo**"): (i) ativos financeiros que componham o Índice; ou (ii) cotas de outros fundos de índice que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice.

2.4. Outros Ativos Permitidos: Observado o limite imposto pela regulamentação, é permitido o investimento de até 5% (cinco) por cento do patrimônio líquido da Classe nos seguintes ativos ("**Outros Ativos Permitidos**"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

(iii) cotas de classe de investimento em renda fixa "Simples", "Curto Prazo" ou "Referenciado";

(iv) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;

(v) operações com derivativos distintas da prevista no inciso II do Art. 41 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, realizadas em mercado organizado de valores mobiliários, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observado, ainda, o disposto nos itens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3, abaixo.

(vi) ativos financeiros com liquidez não incluídos no Índice (incluindo valores em dinheiro); e

(vii) cotas de outros fundos de índice, desde que correlacionados ao Índice.

2.4.1. A Classe poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (*swap*), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade da Classe e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante o seu período de vigência, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados na íntegra na Página do Fundo e registrados em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado.

2.4.2. O total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não pode exceder a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do Art. 41, §5º, do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175.

2.4.3. As operações com derivativos que não contem com contraparte central garantidora não devem ter exposição a contrapartes que possuam escala de risco nacional inferior ao risco soberano brasileiro.

2.5. Composição da Carteira e Tributação Aplicável: O Administrador e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos cotistas.

2.6. **Tributação**. A Classe buscará manter composição de carteira compatível com o regime tributário aplicável aos fundos de índice de renda variável, conforme legislação vigente. Na data deste Regulamento, os ganhos auferidos por cotistas residentes no Brasil em resgates, amortizações e repasses de rendimentos da Classe estão sujeitos, como regra geral, à tributação pelo imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento), observadas as regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, a natureza do evento, a forma de negociação, a residência fiscal do cotista, a eventual retenção na fonte e a legislação vigente à época do respectivo fato gerador.

2.6.1. O tratamento tributário aplicável à Classe, aos cotistas, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos Permitidos, aos proventos recebidos no exterior, inclusive valores classificados como dividendos, distribuições, juros sobre ações preferenciais, return of capital ou outras formas de remuneração, poderá ser alterado, reinterpretado ou questionado por autoridades fiscais brasileiras ou estrangeiras, podendo afetar a rentabilidade líquida da Classe e dos cotistas.

2.6.2. Na amortização de Cotas e no repasse de rendimentos, o custo de aquisição será considerado igual a zero, de modo que o imposto sobre a renda será apurado, retido e recolhido sobre o valor integral da amortização ou do repasse de rendimentos, conforme o caso, à alíquota de 15% (quinze por cento), pelo Administrador ou, conforme aplicável, pela instituição que intermediar recursos por conta e ordem de seus clientes, observada a legislação tributária vigente.

2.6.3. Na alienação de Cotas, caberá ao cotista a apuração e o recolhimento do imposto sobre a renda incidente sobre eventual ganho auferido, observadas as regras aplicáveis conforme a forma de negociação e a legislação tributária vigente, sem prejuízo das hipóteses de retenção na fonte previstas na legislação aplicável.2.6.4. Na hipótese de alteração legislativa, regulatória, interpretativa ou operacional que, a critério do Administrador, ouvido o Gestor, possa resultar em bitributação relevante, perda relevante de eficiência tributária ou alteração material do tratamento tributário aplicável à Classe ou aos cotistas, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe, ou, caso haja a possibilidade de cura em até 3 (três) meses, avaliar as medidas cabíveis, inclusive a alteração da política de investimento, a suspensão temporária de novas integralizações, quando admitida pela regulamentação.

3. FATORES DE RISCO

3.1. Os principais fatores de risco da Classe constam do Anexo de Fatores de Risco ao presente Anexo Descritivo, que integra este Regulamento. Todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das cotas da Classe, perdas patrimoniais aos cotistas, inclusive perda parcial ou total do capital investido, e/ou ausência de liquidez.

3.1.1. A Página do Fundo conterá, nos termos do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, os fatores de risco e demais informações relevantes sobre a Classe, podendo tais informações ser complementadas ou atualizadas pelo Administrador, ouvido o Gestor, sempre que necessário ou conveniente para refletir a evolução dos riscos aplicáveis, observado que tais informações não poderão contrariar este Regulamento.

4. OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

4.1. Contratação: Compete ao Administrador e ao Gestor a contratação dos serviços previstos, respectivamente, no Art. 83 e no Art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM 175. A destituição dos prestadores de serviço qualificados neste Regulamento depende de aprovação da Assembleia Especial.

4.1.1. É vedado ao Gestor atuar como formador de mercado para as cotas.

4.1.2. Cumpre ao Prestador de Serviço Essencial zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços que não constituam encargos da Classe não excedam o montante total, conforme o caso da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do Prestador de Serviço Essencial que a contratou.

4.1.3. O Gestor poderá contratar, em nome da Classe, formador de mercado para as cotas, observada a regulamentação aplicável, as regras da B3 e os contratos aplicáveis. A contratação de formador de mercado tem por objetivo contribuir para a liquidez das cotas no mercado secundário, sem constituir garantia de liquidez, preço mínimo, spread máximo, volume mínimo de negociação ou manutenção do valor de mercado das cotas próximo ao valor patrimonial.

4.2. Consultor Especializado: para auxiliar o Gestor no acompanhamento do Índice e dos riscos a ele relacionados, assim como na comunicação com o mercado e os cotistas, o Gestor contratará a **OranjeBTC S.A. - Educação e Investimento**, companhia aberta inscrita no CNPJ sob nº 59.693.110/0001-29, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012, cj. 123, Jardim Paulistano CEP 01451919 ("**Consultor Especializado**").

4.2.1. O Consultor Especializado não atua como consultor de valores mobiliários e não realiza recomendações ou aconselhamentos com relação aos Ativos Alvo ou Outros Ativos Permitidos, nos termos da Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

4.2.2. Enquanto atuar como Consultor Especializado, a OranjeBTC deverá manter-se regularmente constituída e, conforme aplicável, em funcionamento regular perante os órgãos competentes, observada sua condição de companhia aberta e a regulamentação aplicável.

4.2.3. O Gestor deverá comunicar ao Administrador a ocorrência de qualquer evento que, a seu critério razoável, afete de forma relevante a capacidade do Consultor Especializado de desempenhar suas funções nos termos deste Regulamento, incluindo: (i) descumprimento material não sanado de obrigação prevista neste Regulamento ou no respectivo contrato de prestação de serviços; (ii) dolo, fraude, má-fé, culpa grave ou desvio de conduta no exercício de suas funções; (iii) condenação definitiva ou sanção definitiva por crime financeiro, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou infração grave no mercado de valores mobiliários; (iv) insolvência, liquidação, recuperação judicial, falência ou procedimento equivalente; ou (v) impedimento permanente de atuação no mercado de valores mobiliários, quando aplicável. A ocorrência de tais eventos poderá ensejar a convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado, observado o item 11.2.1(c) deste Anexo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, será devida pela Classe ao Administrador uma taxa de administração ("**Taxa de Administração**"), correspondente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe.

5.2. Taxa de Gestão: Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe, será devida pela Classe ao Gestor uma taxa de gestão ("**Taxa de Gestão**"), correspondente a 0,9% (nove décimos por cento) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe.

5.3. Taxa Máxima de Custódia: Será cobrada uma taxa máxima de custódia ("**Taxa Máxima de Custódia**"), correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe.

5.4. Taxa Máxima de Distribuição: A remuneração paga pela Classe a intermediários que atuem na distribuição de cotas, nos termos do Art. 3º, inciso XXXVII, da Parte Geral da Resolução CVM 175: (i) não excederá o correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, calculado todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; e (ii) será deduzida da Taxa de Gestão.

5.5. Taxas de administração e gestão cobradas por fundos investidos: Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão indicadas acima compreendem as

respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, se houver, observadas as exceções previstas no Art. 98, parágrafo 2º, da Resolução CVM 175.

6. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

6.1. Emissão e Distribuição: Poderão ser emitidas cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial, por meio de distribuição primária das cotas, não sujeita a registro perante a CVM nos termos do Art. 22 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

6.2. Não obstante o disposto no item 6.1 acima, as cotas poderão ser objeto de distribuição pública intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) ou pela Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

6.3. Adesão ao Regulamento: Quando da subscrição ou aquisição de cotas em mercado organizado, o investidor que até então não seja cotista deve firmar termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Art. 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175. Quando da aquisição de cotas em mercado organizado cabe exclusivamente ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, sem se limitar, a assinatura do termo de adesão e ciência de risco. Em caso de não assinatura do termo de adesão e ciência de risco por falha do intermediário, o cotista não poderá alegar desconhecimento do Regulamento em prejuízo ou em desfavor do Fundo, da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo ou da Classe, tampouco de seus cotistas.

6.4. Integralização e Resgate das Cotas: As cotas serão emitidas e resgatadas somente pela agregação de uma quantidade específica de cotas, conforme definida pelo Gestor, em conjunto com o Administrador, e informada na Página do Fundo ("**Lotes Mínimos de Cotas**"), ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio de distribuidores ou corretoras de títulos e valores mobiliários que venha a celebrar com a Classe contrato estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Cotas ("**Agentes Autorizados**"), utilizando-se a Central Depositária Online da B3.

6.4.1. Os cotistas da Classe deverão solicitar ao Agente Autorizado que efetue a integralização ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas, devendo encaminhar as notas de corretagem relativas aos valores correspondentes aos ativos integrantes da Cesta a ser entregue a Classe, conforme aplicável, ou relativas às cotas a serem resgatadas, conforme o caso, e demais documentos solicitados ao respectivo Agente Autorizado, a quem caberá encaminhar tais documentos ao Administrador nos termos do Contrato de Agente Autorizado.

6.4.2. Um ou mais Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser emitidos e entregues de acordo com uma ordem de integralização de Lotes Mínimos de Cotas ("**Ordem de Integralização**") devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para ordens e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado à Classe dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para entrega da Cesta.

6.4.3. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma ordem de resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para ordens.

6.4.4. Entende-se por "**Cesta**" o conjunto de ativos e/ou recursos a serem entregues pelo cotistas ou pela Classe para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente, composta de Ativos Alvo, Outros Ativos Permitidos e/ou moeda corrente nacional, conforme o caso, segundo parâmetros definidos periodicamente pelo Gestor, ouvida a recomendação do Consultor Especializado, e divulgados na Página do Fundo.

6.5. Conversão de ordens de integralização: Ordens de integralização recebidas pelo Administrador em dias que a B3 esteja aberta para negociação e em que o Índice seja publicado pela Provedora no Índice, nos termos do item 2.2(xi) acima ("**Dias de Pregão**") até às 14h (horário de Brasília) serão processadas no mesmo dia. Ordens de integralização recebidas pelo Administrador após as 14h (horário de Brasília) não serão aceitas pelo Administrador e devem ser reenviadas no Dia Útil seguinte.

6.6. Conversão e pagamento de ordens de resgate: Ordens de resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão no Brasil e nas bolsas dos Estados Unidos até às 14h (horário de Brasília) serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de resgate recebidas pelo Administrador após as 14h (horário de Brasília) não serão aceitas pelo Administrador e devem ser reenviadas no Dia Útil seguinte. As ordens de resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela B3 mediante envio de "Solicitação de Resgate de Lotes Mínimos de Cotas e Apuração de IRRF", cujo formulário encontra-se disponível na Página do Fundo, dentro do prazo previsto pelo horário de corte para ordens.

6.6.1. O pagamento de resgates ocorrerá até o 3º (terceiro) Dia Útil da solicitação (D+3)].

6.7. Confirmação das Ordens de Integralização e das Ordens de Resgate: O arquivo descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma ordem de Integralização e de uma ordem de Resgate será divulgado na Página do Fundo após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um arquivo de composição da Cesta valerá para ordens de integralização e para ordens de resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo horário de corte para ordens.

6.7.1. Os Agentes Autorizados submeterão uma ordem de integralização ou uma ordem de resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma confirmação de que a respectiva ordem de integralização ou ordem de resgate, conforme o caso, foi aceita.

6.7.2. Qualquer cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos ("**Registros de Cotistas**") necessários ao cumprimento das obrigações tributárias relacionadas ao respectivo resgate, quando aplicável e observada a legislação tributária vigente, devendo tal Agente Autorizado preencher o formulário "Solicitação de resgate de cotistas e declaração de isenção" ("**Formulário de Solicitação de Resgate**") que é fornecido pelo Administrador por email e enviá-lo ao Administrador quando tais informações e documentos forem necessários ao cumprimento das obrigações tributárias legalmente atribuídas ao Administrador. O Agente Autorizado deverá entregar o Formulário de Solicitação de Resgate e os Registros de Cotistas ao Administrador pelo menos 2 (duas) horas antes do horário limite para resgate estabelecido na Página do Fundo. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista e Formulário de Solicitação de Resgate no tempo estabelecidoe seu recebimento seja necessário ao cumprimento de obrigação legal ou tributária atribuída ao Administrador, a respectiva Ordem de Resgate poderá não ser aceita pelo Administrador..

6.8. Amortização das Cotas e Distribuição de Proventos: Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os cotistas, de parcela do valor de suas respectivas cotas, sem redução no número de cotas, sendo certo que, os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações, conforme o caso, realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas**.**

6.8.1. As amortizações serão realizadas, exclusivamente por decisão do Gestor, após recomendação do Consultor Especializado, observados os prazos procedimentos operacionais da B3.

Nos termos do Art. 41, §2º, do Anexo Normativo V, e do Art. 126, §5º, inciso I, da Parte Geral, ambos da Resolução CVM 175, a Classe poderá realizar a distribuição de proventos relacionados

aos Ativos Alvo diretamente aos cotistas. A distribuição de proventos referida neste item 6.8.2 será realizada a critério do Gestor, considerando as restrições operacionais existentes, o melhor interesse dos cotistas e a política utilizada no cálculo do Índice. A possibilidade de distribuição de proventos não constitui garantia de renda mensal, rendimento mínimo, *yield*, estabilidade de pagamento ou distribuição em qualquer período.

6.8.1.1. Quando houver, as distribuições de proventos: (i) serão realizadas no dia 11 (onze) de cada mês do calendário civil, ou no Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja considerado um Dia Útil; (ii) abrangerão os proventos relacionados aos Ativos Alvo recebidos pela Classe no mês calendário anterior; e (iii) considerarão o valor em reais dos proventos recebidos segundo as taxas efetivamente obtidas pela Classe na conversão cambial dos recursos, sendo permitido à Classe servir-se de mecanismos de proteção à exposição cambial, incluindo, mas não se limitando, a operações com derivativos. O valor eventualmente distribuído poderá ser impactado por custos de hedge, rolagem de instrumentos cambiais, diferenças de taxa, *carry, basis*, tributos, despesas, chamadas de margem, perdas na carteira e demais obrigações da Classe.

6.8.2. Farão jus aos rendimentos de que trata o item 6.8.1.1 os titulares de cotas da classe no fechamento do 5º (quinto) dia útil anterior à data de distribuição de rendimento de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador, observados os prazos e procedimentos operacionais *da B3.*

6.9. Negociação das Cotas em Mercado Secundário e Dias de Pregão: As cotas serão admitidas à negociação em mercado secundário de bolsa nos Dias de Pregão, por intermédio da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, a B3.

6.10. Negociação das cotas pelos prestadores de serviços ou pessoas ligadas: Nos termos do Art. 22, inciso V e parágrafo único, as cotas poderão ser negociadas pelo Administrador, pelo Gestor, pelos demais prestadores de serviço e respectivas pessoas ligadas sob as mesmas condições dos outros cotistas da Classe, observadas as restrições da regulamentação aplicável.

6.11. Dias Úteis: Somente serão aceitas e processadas solicitações de aplicação e resgate, conversão de cotas e pagamento de resgates em Dias Úteis.

6.11.1. Consideram-se "**Dias Úteis**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3 ou nos mercados no exterior onde os ativos do Índice são negociados.

6.12. Recusa de Aplicações: Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

6.13. Taxa de Ingresso e Taxa de Saída: Não serão cobradas Taxa de Ingresso ou Taxa de Saída.

6.14. Condições Adicionais de Ingresso e Saída: Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Página do Fundo ou na lâmina de informações básicas.

6.15. Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas: Os valores do patrimônio líquido da Classe e da cota serão calculados e divulgados diariamente em moeda corrente nacional, no momento de fechamento dos mercados.

6.15.1. O valor da cota resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de cotas da Classe.

6.15.2. Entende-se por "**Patrimônio Líquido**" a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos Permitidos de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões realizadas pelo administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

7. EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

7.1. A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Anexo:

(i)A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de valores mobiliários em vigor, contanto que tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidos à Classe no vencimento do prazo.

(ii) O Administrador deverá honrar os pagamentos de pedidos de resgate, caso não haja valores mobiliários disponíveis em quantidade suficiente, em decorrência de terem sido emprestados ou dados em garantia pela Classe e não seja possível os reaver em tempo hábil.

(iii) As receitas auferidas pela Classe por meio de empréstimos de valores mobiliários serão revertidas integralmente para a Classe. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da Classe.

8. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

8.1. Utilização: Como forma de mitigar as causas e os efeitos do risco de liquidez a que os Ativos Alvo e os Outros Ativos Permitidos estão sujeitos, o Gestor, ouvida a recomendação do Consultor Especializado, poderá aplicar os mecanismos de gerenciamento de liquidez listados neste item 8 de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

8.2. Fechamento da Classe para resgates: O Gestor poderá fechar a Classe para resgates nas hipóteses de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos Permitidos, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou de conjunto dos cotistas, em prejuízo destes.

8.2.1. Quando do fechamento para resgates, nos termos do item 8.2 acima, as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

8.2.2. O fechamento da Classe para resgates deve ser objeto de fato relevante.

8.2.3. Nas hipóteses de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez, conforme descritas no item 8.2 acima, não há obrigação do Gestor de modificar a composição da Cesta utilizada para o pagamento de resgate de Cotas de recorrer ao fechamento da Classe para resgates.

8.3. Fechamento da Classe para integralização: O Administrador pode suspender a integralização de cotas: (i) por prazo determinado, entre 5 (cinco) dias úteis antes e 5 (cinco) dias úteis após a data de mudança na composição do Índice, nos termos do Art. 16 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175; e/ou (ii) sempre que houver a suspensão da negociação secundária de cotas, conforme disposto no Art. 20 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175.

8.3.1. A suspensão da integralização de cotas deve ser objeto de fato relevante.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

9.1. **Patrimônio Líquido Negativo:** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral dos ativos da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas. Os cotistas não serão chamados a realizar novos aportes, tampouco responderão pelas obrigações da Classe, tendo-se em vista o disposto no item 1.3 acima.

9.2. **Regime de Insolvência:** A deliberação dos cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

9.2.1. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Nos termos do Art. 124 da Resolução CVM 175, tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante.

10.2. Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe, o Administrador deverá realizar avaliação obrigatória do patrimônio líquido da Classe.

10.3. Eventos Adicionais de Avaliação. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, como aquelas descritas no art. 27 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, o Gestor deverá solicitar ao Administrador que convoque Assembleia Especial para deliberar sobre as medidas cabíveis, inclusive alteração da política de investimento, substituição de prestadores de serviços, substituição da Provedora do Índice, liquidação da Classe ou outras providências, caso ocorra qualquer dos seguintes eventos ("**Evento Adicional de Avaliação**"): (i) descontinuidade do Índice; (ii) rescisão ou não renovação do contrato de licenciamento do Índice, sem substituição adequada; (iii) impossibilidade regulatória, operacional ou contratual de utilização do Índice pela Classe; (iv) ocorrência de evento envolvendo o Gestor ou o Consultor Especializado que afete de forma relevante sua capacidade de prestar serviços à Classe, incluindo os eventos descritos no item 4.2.3 deste Anexo, conforme aplicável; ou (v) qualquer outro evento que, a critério do Administrador, ouvido o Gestor, torne recomendável a avaliação pelos cotistas da continuidade da Classe, da manutenção do Índice, da substituição de prestadores ou da adoção de outras medidas de proteção aos cotistas.

10.4. O disposto neste item não prejudica as hipóteses de fechamento da Classe para resgates, suspensão de integralizações, convocação obrigatória de assembleia ou divulgação de fato relevante previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Funcionamento: São aplicáveis à Assembleia Especial as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral, nos termos previstos na regulamentação aplicável e na Parte Geral deste Regulamento.

11.2. Matérias e Quóruns de Deliberação da Assembleia Especial: Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, as matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão aprovadas mediante a maioria dos votos dos cotistas presentes.

11.2.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pelas Assembleias Especiais ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(a) destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha de seu substituto, com a consequente cisão total da Classe, nos termos do Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, caso aplicável;	Maioria dos votos dos cotistas presentes;
(b) destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto, com a consequente cisão total da Classe, nos termos do Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, caso aplicável;	Maioria dos votos dos cotistas presentes;
(c) destituição ou substituição do Consultor Especializado, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
(d) fusão, incorporação, cisão parcial ou total, ou transformação da Classe;	Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
(e) alterar este Anexo do Regulamento, exceto se com relação a qualquer das matérias para as quais este Anexo e/ou a regulamentação aplicável prever quórum especial;	Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
(f) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo do Regulamento;	(i) Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; ou (ii) mesmo quórum
Matéria	**Quórum**
	para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior;
(g) liquidação da Classe, assim como deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas, caso aplicável;	Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
(h) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.
(i) (i) deliberar sobre medidas decorrentes de Evento Adicional de Avaliação previsto no item 10.3 deste Anexo, incluindo, conforme o caso, alteração da política de investimento, substituição da Provedora do Índice, substituição de prestadores de serviços, liquidação da Classe ou outras providências;	Maioria dos votos dos cotistas presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

11.3. **Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas**: A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Segregação Patrimonial: As classes de cotas de fundos de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

12.2. Disponibilização de Documentos e Informações: Todos os documentos e informações relacionados à Classe são disponibilizados na Página do Fundo. A Página do Fundo contém as informações exigidas pelo Art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175 para cada Classe, conforme aplicável.

*** * ***

ANEXO DE FATORES DE RISCO AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A - RESPONSABILIDADE LIMITADA

OranjeBTC MarketVector Bitcoin Treasury Preferred Equity BRL Hedged Index Fundo de Índice

O investimento nas cotas do OranjeBTC MarketVector Bitcoin Treasury Preferred Equity BRL Hedged Index Fundo de Índice ("Fundo") envolve riscos e pode resultar em perdas patrimoniais aos cotistas, inclusive perda parcial ou total do capital investido.

O Fundo busca refletir, antes da incidência de taxas, despesas e encargos, as variações e a rentabilidade do “MarketVector™ Bitcoin Treasury Preferred Equity BRL Hedged Index” (“Índice”), índice temático exposto a ações preferenciais de companhias que mantêm Bitcoin como ativo estratégico de tesouraria, com proteção cambial em relação ao real brasileiro.

O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, de qualquer outro prestador de serviços, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Ausência de garantia, colateral ou coobrigação

O investimento nas cotas do Fundo não conta com garantia, colateral, coobrigação, mecanismo de seguro, garantia jurídica de rentabilidade ou de preservação de capital, garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, de qualquer outro prestador de serviço ou terceiro, nem cobertura do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. As ações preferenciais integrantes do Índice não representam investimento direto em Bitcoin e não conferem ao Fundo ou aos cotistas garantia real, colateral, segregação patrimonial ou direito de excussão sobre os Bitcoins ou demais ativos detidos pelos respectivos emissores. Informações sobre reservas em Bitcoin, reservas em dólares norte-americanos, cobertura patrimonial ou métricas similares dos emissores constituem métricas econômico-financeiras ou de balanço, e não garantias jurídicas de pagamento, liquidez, recompra, resgate, rentabilidade ou preservação de capital.

1. Risco de mercado

As cotas do Fundo estão sujeitas à variação de preço dos ativos da carteira e dos ativos integrantes do Índice. Mudanças nas condições de mercado, taxas de juros, spreads de crédito, preços de ações, liquidez global, expectativas macroeconômicas e eventos políticos ou econômicos podem afetar negativamente o valor das cotas. Como o Índice está exposto a ações preferenciais emitidas por companhias de tesouraria de Bitcoin, o desempenho do Fundo pode ser impactado de forma relevante por oscilações no preço do Bitcoin, ainda que o Fundo não invista diretamente em Bitcoin.

2. Risco relacionado a companhias de tesouraria de Bitcoin

O Índice poderá estar exposto a emissores cuja estratégia, valor de mercado, capacidade de pagamento de dividendos, estrutura de capital ou percepção de risco estejam relacionados, direta ou indiretamente, à acumulação, manutenção ou financiamento de posições em Bitcoin. Esses emissores estão sujeitos a riscos específicos, incluindo volatilidade do preço do Bitcoin, redução do valor de seus ativos, aumento do custo de capital, dificuldade de financiamento, necessidade de venda de ativos, mudanças regulatórias, riscos contábeis, fiscais e operacionais, e concentração de sua estratégia empresarial em Bitcoin. Além disso, tais companhias poderão depender de forma recorrente do acesso aos mercados de capitais para financiar aquisições adicionais de Bitcoin, refinanciar obrigações existentes ou administrar sua estrutura de capital. A deterioração das condições de mercado, aumento do custo de capital ou redução da demanda por novas emissões poderá limitar essa capacidade, afetando negativamente seu valor econômico, sua liquidez, sua capacidade de pagamento de dividendos e o valor dos Ativos Alvo.

3. Risco de preço de mercado, desconto ao valor de referência e sustentabilidade dos dividendos das ações preferenciais

O Índice é composto, predominantemente, por ações preferenciais emitidas por companhias que mantêm Bitcoin como ativo estratégico de tesouraria, podendo, nas hipóteses previstas em sua metodologia, incluir exposição a fundo de índice referenciado em Treasury Bills dos Estados Unidos. Essas ações podem ter sido emitidas por determinado valor de referência, como USD 100 por ação, e prever dividendos periódicos em dólares norte-americanos, fixos ou variáveis, calculados com base nesse valor ou em outra fórmula definida pelo emissor. A existência de valor de emissão, valor de referência, valor de liquidação ou objetivo econômico de negociação próximo a determinado preço não significa garantia de recompra, resgate, liquidez, estabilidade de preço ou preservação de capital. As ações preferenciais podem ser negociadas com ágio ou desconto relevante em relação a esse valor de referência, inclusive de forma significativa. Dividendos elevados não devem ser interpretados como garantia de retorno econômico. As ações preferenciais elegíveis poderão possuir características próprias, incluindo perpetuidade, ausência de vencimento, possibilidade de resgate pelo emissor, subordinação em relação a outras obrigações do emissor e mecanismos específicos de pagamento, diferimento ou suspensão de dividendos, os quais poderão afetar seu valor de mercado. Yields elevados podem refletir maior percepção de risco, menor confiança na sustentabilidade dos dividendos ou expectativa de perdas de capital. A eventual queda relevante no preço das ações preferenciais ou a suspensão, diferimento, redução ou não pagamento de dividendos poderá afetar negativamente o Índice, o valor patrimonial da Classe, o preço de negociação das cotas e a possibilidade de distribuição de rendimentos aos cotistas. Adicionalmente, eventual divulgação por emissores ou terceiros de métricas de cobertura patrimonial, reservas em Bitcoin, reservas em dólares norte-americanos, ativos líquidos, ativos digitais ou indicadores similares não deve ser interpretada como garantia jurídica das ações preferenciais, garantia do Fundo, colateral em benefício do Fundo ou dos cotistas, ou direito de preferência sobre ativos específicos do emissor.

4. Risco relacionado à distribuição de proventos

A Classe buscará, sempre que possível e observada a regulamentação aplicável, seguir a política utilizada no cálculo do Índice para tratamento dos proventos relacionados aos Ativos Alvo, podendo redistribuir tais proventos ou distribuir rendimentos diretamente aos cotistas, nos termos do art. 41, §2º, do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175. Essa política não representa garantia de pagamento periódico, valor mínimo, yield ou distribuição mensal. A distribuição dependerá do efetivo recebimento dos proventos pela Classe, da existência de caixa livre em reais, da conversão cambial, dos custos de hedge, tributos, despesas, encargos,

obrigações da Classe, procedimentos da B3 e demais restrições legais, regulatórias, contábeis, tributárias ou operacionais. Ainda que a Classe receba dividendos ou detenha caixa, poderá não ser possível ou recomendável realizar distribuições aos cotistas, inclusive em razão de perdas na carteira, desvalorização dos Ativos Alvo, necessidade de recomposição de liquidez, manutenção da aderência ao Índice, chamadas de margem, despesas ou outras obrigações da Classe. O valor eventualmente distribuído poderá ser inferior aos dividendos declarados ou pagos pelos emissores dos Ativos Alvo. Além disso, a distribuição reduz o patrimônio da Classe e tende a reduzir o valor patrimonial da cota. Não há garantia de que os emissores pagarão dividendos, nem de que os proventos recebidos pela Classe serão distribuídos aos cotistas em qualquer período. A referência a distribuições mensais indica apenas a periodicidade operacional esperada para avaliação e eventual pagamento de proventos, quando houver, e não representa promessa ou garantia de renda mensal, rendimento mínimo, yield, estabilidade de pagamento ou distribuição em qualquer período. O resultado do hedge cambial, os custos de rolagem de instrumentos cambiais, diferenças de taxa, carry, basis, chamadas de margem e demais custos ou perdas associados à proteção cambial poderão reduzir ou eliminar valores disponíveis para distribuição.

5. Risco tributário relacionado a investimentos estrangeiros e qualificação fiscal de proventos

A Classe poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos negociados no exterior e em emissores sujeitos a regimes tributários estrangeiros, inclusive norte-americanos. Alterações na legislação, regulamentação, tratados, práticas de retenção na fonte, interpretação de autoridades fiscais ou procedimentos de intermediários, custodiantes e agentes pagadores, no Brasil ou no exterior, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe, o valor patrimonial das cotas e os valores eventualmente distribuídos aos cotistas. Determinados Ativos Alvo poderão realizar pagamentos em dólares norte-americanos classificados, total ou parcialmente, como dividendos, distribuições, juros sobre ações preferenciais, return of capital ou outras formas de remuneração. A qualificação fiscal desses pagamentos pode ser incerta e depender de informações prestadas pelos emissores, intermediários, custodiantes, agentes de retenção ou autoridades fiscais. Caso pagamentos inicialmente tratados como retorno de capital, dividendos, rendimentos, ganhos de capital ou valores não tributáveis sejam posteriormente reclassificados ou questionados pelo fisco norte-americano, brasileiro ou por outra autoridade competente, a Classe poderá estar sujeita a retenções adicionais, glosas, ajustes de custo fiscal, recolhimentos complementares, multas, juros, provisões, redução de caixa ou outros passivos. Tais eventos poderão reduzir o resultado da Classe, diminuir ou impedir a distribuição de proventos aos cotistas, reduzir o valor patrimonial das cotas ou gerar passivos fiscais que afetem cotistas que ingressem ou permaneçam na Classe após o período em que os pagamentos foram originalmente recebidos. Não há garantia de que o tratamento tributário aplicável aos investimentos estrangeiros, aos proventos recebidos pela Classe ou às distribuições realizadas aos cotistas permanecerá inalterado ao longo do tempo. A alíquota aplicável às distribuições, amortizações, resgates e alienações de cotas é baseada na legislação e interpretação vigentes na data de constituição do Fundo, podendo ser alterada por lei, regulamentação, orientação administrativa ou interpretação das autoridades fiscais. Caso alterações no regime tributário brasileiro ou estrangeiro resultem em bitributação relevante, retenções adicionais, perda de eficiência tributária ou aumento material da carga tributária aplicável à Classe ou aos cotistas, o Administrador, ouvido o Gestor, poderá avaliar medidas cabíveis, incluindo alteração da política de investimento, suspensão de novas integralizações quando admitida pela regulamentação ou convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

6. Risco de concentração

O Índice é temático e pode apresentar concentração em poucos emissores, ativos, setores, estratégias ou fatores de risco. A concentração pode aumentar a volatilidade do Fundo e fazer com que eventos adversos relacionados a um ou poucos emissores tenham impacto relevante sobre o valor das cotas. Em determinadas circunstâncias previstas na metodologia do Índice, uma única ação preferencial poderá ter peso substancial no Índice, ou o Índice poderá ser composto integralmente por ETF de Treasury Bills dos Estados Unidos caso não existam ações preferenciais elegíveis. Em razão do estágio inicial de desenvolvimento deste mercado, poderá haver períodos em que apenas um emissor ou uma única ação preferencial elegível componha o Índice, fazendo com que o desempenho do Fundo dependa substancialmente do desempenho desse emissor específico. Adicionalmente, ainda que o Índice inclua múltiplos emissores, todos eles pertencerão ao mesmo

segmento de companhias de tesouraria de Bitcoin, de modo que eventos adversos que afetem esse segmento como um todo, como queda expressiva do preço do Bitcoin, mudanças regulatórias aplicáveis a criptoativos ou restrição de acesso a financiamento, poderão impactar simultaneamente grande parte dos componentes do Índice.

7. Risco relacionado ao estágio inicial da classe de ativos

O Índice acompanha uma classe de ativos recentemente desenvolvida, composta por ações preferenciais emitidas por companhias de tesouraria de Bitcoin. Trata-se de um mercado ainda em formação, com número reduzido de emissores elegíveis, histórico limitado, menor profundidade de mercado e menor liquidez em comparação com classes tradicionais de ativos. Não há garantia de que novos emissores ou novas ações preferenciais elegíveis serão emitidos no futuro, nem de que esse mercado continuará a se desenvolver.

8. Risco cambial, de proteção cambial, tracking error, de derivativos e de contraparte

Embora o Índice seja denominado em reais e contemple mecanismo de proteção cambial mensal em relação ao real brasileiro, por meio de contratos a termo de câmbio, a proteção cambial pode conter falhas. O Fundo pode estar sujeito a perdas decorrentes de variações cambiais, custos de hedge, diferenças entre a metodologia do Índice e a implementação efetiva da carteira, descasamentos de datas, preços, taxas ou volumes, bem como oscilações de mercado entre rebalanceamentos. O hedge cambial não elimina todos os riscos associados à exposição a ativos estrangeiros, o que pode resultar em redução nos ganhos ou ampliação das perdas da Classe. Como a proteção cambial do Índice é realizada em base mensal, mediante rolagem de instrumentos de câmbio de prazo aproximado de um mês, poderão ocorrer imperfeições de hedge, custos de rolagem, descasamentos intramês, diferenças de basis, carry, taxas, preços e datas, bem como divergências entre o hedge previsto na metodologia do Índice e o hedge efetivamente implementado pela Classe. Tais fatores podem aumentar o erro de aderência e o descolamento entre a rentabilidade da Classe e a rentabilidade do Índice.

Além da proteção cambial, o Fundo poderá realizar outras operações com derivativos, inclusive para proteção cambial, administração de riscos ou redução do descolamento em relação ao Índice, observados os limites regulatórios e o regulamento do Fundo. Essas operações com derivativos podem não produzir os efeitos pretendidos, gerar perdas, exigir margem de garantia, aumentar custos operacionais e expor o Fundo a riscos de contraparte, liquidação, registro, garantias, chamadas de margem e falhas operacionais.

9. Risco de liquidez dos ativos da carteira

Os ativos que compõem ou buscam refletir o Índice podem apresentar redução de liquidez ou dificuldade de negociação em determinados períodos. A liquidez pode ser afetada por condições de mercado, eventos relacionados aos emissores, fechamento ou interrupção de mercados, diferenças de fuso horário, feriados no Brasil ou no exterior, restrições regulatórias, custos de transação ou ausência de compradores e vendedores em volumes adequados. Em situações de baixa liquidez, o Fundo pode ter dificuldade para ajustar sua carteira, realizar operações de criação ou resgate de cotas, acompanhar a composição do Índice ou negociar ativos a preços considerados adequados, prejudicando os resultados esperados pelo Fundo.

10. Risco de liquidez das cotas no mercado secundário

As cotas do Fundo serão negociadas em mercado secundário na B3. Não há garantia de que haverá mercado ativo para negociação das cotas, nem de que o investidor conseguirá comprar ou vender cotas no momento desejado, na quantidade pretendida ou a preço próximo ao valor patrimonial da cota. As cotas podem ser negociadas com ágio ou deságio em relação ao valor patrimonial, especialmente em períodos de estresse de mercado, baixa liquidez, interrupção de negociação, descasamento de horários entre mercados brasileiros e estrangeiros ou dificuldade de precificação dos ativos da carteira.

11. Risco de descolamento em relação ao Índice

A rentabilidade do Fundo pode não refletir exatamente a rentabilidade do Índice. O descolamento pode decorrer, entre outros fatores, de taxas, despesas e encargos do Fundo; custos de corretagem, custódia, câmbio, hedge e transação; tributação; diferenças de horário entre mercados; restrições operacionais;

indisponibilidade de ativos; liquidez reduzida; arredondamentos; rebalanceamentos; eventos corporativos; critérios de precificação; e diferenças entre a metodologia do Índice e a implementação da carteira pelo Gestor.

12. Risco relacionado à gestão passiva e desempenho negativo do Índice

A política de investimento do Fundo consiste em buscar, na medida do possível, replicar a performance do Índice, de modo que a rentabilidade do Fundo estará diretamente atrelada ao desempenho do Índice e dos ativos que compõem sua carteira. O Gestor não adotará estratégias ativas de seleção de ativos, proteção patrimonial ou mitigação de perdas em cenários de queda do Índice, tampouco buscará superar sua rentabilidade. Dessa forma, caso o Índice apresente desempenho negativo em determinado período, o Fundo também apresentará, como regra, desempenho negativo, podendo os investidores incorrer em perdas patrimoniais, inclusive perda parcial ou total do capital investido, sem que o Gestor tenha o dever ou a prerrogativa de atuar para evitar, mitigar ou reverter tais perdas. A Classe é um fundo de índice de gestão passiva. O Gestor não buscará superar o Índice, selecionar ativos com base em expectativas próprias de valorização, adotar posições defensivas em cenários de queda ou reduzir discricionariamente a exposição a componentes do Índice em razão de eventos adversos de mercado, salvo nos limites admitidos pelo Regulamento, pela regulamentação aplicável e pela metodologia do Índice.

13. Risco do Índice e da Provedora do Índice

O Índice é calculado, mantido e divulgado pela MarketVector Indexes GmbH, de acordo com sua metodologia própria. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e os demais prestadores de serviços não são responsáveis pela gestão, cálculo, manutenção, divulgação, metodologia, composição ou eventuais incorreções do Índice. A metodologia do Índice pode ser alterada, e a Provedora do Índice pode exercer discricionariedade em determinadas situações, inclusive em caso de dados inconsistentes ou indisponíveis, eventos extraordinários, interrupções de negociação, ações regulatórias, suspeitas de fraude ou problemas de negociabilidade. Alterações na metodologia, erros de cálculo, atrasos de divulgação, interrupções de disseminação ou descontinuidade do Índice podem afetar negativamente o Fundo. A metodologia poderá ser alterada ao longo do tempo para refletir mudanças estruturais do mercado, novos instrumentos elegíveis, aperfeiçoamentos metodológicos ou alterações nas práticas de mercado.

14. Risco de Descontinuidade de Licença de Uso dos Nomes e Marcas Relacionados ao Índice

A licença para a utilização dos nomes e das marcas relacionadas ao Índice, foi concedida pelo administrador do Índice, conforme contrato de licenciamento. A revogação de tal licença, pelo Administrador do Índice, levaria à necessidade de alteração da política de investimento do Fundo, o que poderia afetar o resultado esperado pelos investidores e o interesse de novos investidores em adquirir Cotas do Fundo.

15. Risco de dados, informações públicas e estimativas

A metodologia do Índice utiliza dados públicos e informações reportadas pelos emissores, incluindo dados sobre ativos em Bitcoin, liquidez, capitalização de mercado, estrutura dos ativos preferenciais, dividendos e indicadores financeiros. Caso determinados dados não estejam disponíveis ou sejam considerados inconsistentes, a provedora do Índice pode utilizar estimativas com base em informações financeiras publicamente disponíveis. Informações incorretas, incompletas, defasadas, inconsistentes ou posteriormente corrigidas podem afetar a composição do Índice, o preço dos ativos, a carteira do Fundo e a rentabilidade das cotas.

16. Risco de Crédito de contrapartes dos Ativos Alvo e/ou do Fundo

Certas compras, vendas, acordos de financiamento, transações de derivativos e outras transações dos Ativos Alvo e/ou do Fundo envolvem instrumentos que não são negociados em uma bolsa ou qualquer mercado regulado, mas são negociados entre contrapartes com base em relacionamentos contratuais, e, com isso, os Ativos Alvo e/ou do Fundo podem estar sujeitos ao risco de não cumprimento, por determinada contraparte, de suas obrigações nos termos dos contratos relacionados. Da mesma forma, as bolsas de valores e mercados utilizados pelos Ativos Alvo e/ou pelo Fundo estão sujeitos a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar os Ativos Alvo e do Fundo a riscos de contraparte similares aos de negociação com outras contrapartes. Não

há garantia de que uma contraparte dos Ativos Alvo e/ou do Fundo não irá inadimplir suas obrigações, o que afetaria diretamente os Ativos Alvo e o Fundo.

17.Risco de Crédito dos Outros Ativos Permitidos

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que podem compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez e, por consequência, impactando adversamente a carteira do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Os Cotistas estão expostos especificamente aos riscos de crédito dos custodiantes dos Ativos Alvo, que podem afetar o valor de mercado dos Ativos Alvo e, consequentemente, impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

18. Risco regulatório e legal

O Fundo, os cotistas, os ativos da carteira, os emissores dos ativos, o Índice e os mercados em que os ativos são negociados estão sujeitos a leis, regras, interpretações e práticas regulatórias no Brasil e no exterior. Alterações regulatórias, fiscais, contábeis, cambiais ou societárias podem afetar negativamente o Fundo, seus prestadores de serviços, a negociação das cotas, a composição da carteira, a tributação aplicável aos cotistas ou a viabilidade de determinadas estratégias em razão da exposição indireta a companhias ligadas a Bitcoin e da possibilidade de mudanças na regulação de criptoativos, mercados de capitais, instrumentos preferenciais, derivativos, câmbio e tributação internacional.

19. Risco de ativos estrangeiros

O Fundo poderá estar exposto, direta ou indiretamente, a ativos negociados no exterior e a emissores estrangeiros. Esses ativos estão sujeitos a riscos próprios das respectivas jurisdições, incluindo riscos políticos, econômicos, regulatórios, tributários, cambiais, de custódia, liquidação, governança, divulgação de informações, padrões contábeis e práticas de mercado. Eventos ocorridos em mercados estrangeiros podem afetar o Fundo mesmo quando o mercado brasileiro estiver fechado, gerando descasamentos de preço, atrasos de ajuste da carteira ou variações abruptas no valor das cotas na abertura do mercado local.

20. Risco operacional e de cibersegurança

A operação do Fundo depende da atuação de diversos prestadores de serviços, sistemas, plataformas de negociação, ambientes de liquidação, custodiantes, agentes autorizados, provedores de dados, contrapartes e entidades de mercado no Brasil e no exterior. Falhas operacionais, tecnológicas, de comunicação, de registro, de liquidação, de custódia, de cálculo, de câmbio, de processamento de ordens ou de segurança cibernética podem afetar negativamente o Fundo e os cotistas.

21. Risco de suspensão da negociação das Cotas pela B3 ou CVM

Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das Cotas sempre que entenderem que tal conduta seja apropriada para a proteção dos investidores. Se a negociação das Cotas for suspensa, o preço de negociação das Cotas pode ser afetado e pode divergir significativamente do valor patrimonial. Além disso, em razão das limitações impostas ao resgate de Cotas pela suspensão da negociação das Cotas, o investidor poderá sofrer perdas financeiras decorrentes do menor grau de liquidez do seu investimento.

22. Lotes Mínimos de Emissão e Resgate

As Cotas somente serão emitidas ou resgatadas por meio de um Agente Autorizado e em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos destes. Salvo no caso de liquidação do Fundo, os Cotistas que não detiverem Cotas suficientes para constituir um lote mínimo de Cotas somente poderão se desfazer das suas Cotas mediante cessão e transferência no mercado secundário ou, alternativamente, deverão adquirir Cotas adicionais suficientes para formar um Lote Mínimo de Cotas. Essa condição pode representar dificuldade adicional para

os Cotistas negociarem suas Cotas no mercado secundário, podendo impactar negativamente na liquidez e no valor das suas Cotas.

23. Risco de suspensão de criações, resgates ou negociação

Em determinadas hipóteses previstas no regulamento e na regulamentação aplicável, o Fundo poderá ter a integralização ou o resgate de cotas suspenso, inclusive em razão de mudanças na composição do Índice, suspensão da negociação secundária das cotas, fechamento de mercados, iliquidez dos ativos, incompatibilidade entre pedidos de resgate e a liquidez existente ou eventos que possam afetar o tratamento tributário da Classe ou dos cotistas. Nessas hipóteses, o investidor poderá não conseguir criar, resgatar, comprar ou vender cotas no momento pretendido.

24. Risco de não adequação ao perfil do investidor

O Fundo é destinado a investidores em geral, mas pode não ser adequado a todos os perfis de investimento. Antes de investir, o investidor deve avaliar seus objetivos, horizonte de investimento, tolerância a risco, situação financeira, necessidade de liquidez e conhecimento sobre ETFs, renda variável, ativos estrangeiros, instrumentos preferenciais, derivativos, hedge cambial e riscos relacionados a Bitcoin. O investidor deve ler cuidadosamente o regulamento, a lâmina, a metodologia do Índice e os demais documentos do Fundo antes de tomar sua decisão de investimento.

Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. O investimento em fundos de investimento envolve riscos, podendo resultar em perdas patrimoniais aos cotistas. Antes de investir, leia o regulamento, a lâmina de informações básicas, a metodologia do Índice e os demais documentos disponíveis na Página do Fundo.